

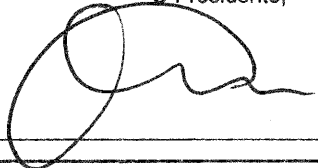
ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: *dos Atores Sociais*

Para parecer até 2012/09/24  
2012/09/185

O Presidente,



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia

Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Ref.ª 1004/CGAB/SEPCM/2012

Data: 4.setembro.2012

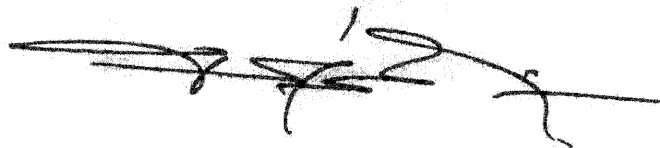
Encarrega-me o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projeto de diploma:

Projeto de decreto-lei que regulamenta o processo de extinção da Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários – MSSS – (Reg. DL 431/2012).

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a emissão de parecer até ao próximo dia 24 de setembro de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



(Francisco José Martins)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 3206 Proc. Nº 08.06  
Data: 012/09/04 Nº 234/1X



Ministério d.....



Decreto Lei ..... n.º .....

**DL 431/2012**

**2012.08.27**

O Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, procedeu à extinção da Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários, por integração no Instituto da Segurança Social, I.P., e determinou que o processo de extinção seja regulamentado por instrumento normativo adequado.

Em conformidade, procede-se à definição do processo de extinção desta caixa de previdência e da sua integração no Instituto da Segurança Social, I.P., que lhe sucede nas atribuições, direitos e obrigações. Para tanto são os beneficiários e contribuintes da Caixa total e definitivamente integrados no Sistema de Informação da Segurança Social, transferindo-se igualmente o pessoal e o património da Caixa para aquele Instituto.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Comissão Nacional de Proteção de Dados, a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional (CGTP -IN) e a União Geral de Trabalhadores (UGT).

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei define o processo de extinção da Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários (CAFEB), declarada extinta pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro.



Ministério d.....



Decreto Lei ..... n.º .....

Artigo 2.º

Integração dos beneficiários e contribuintes

Os beneficiários da CAFEB, bem como as respetivas empresas contribuintes são, nas respetivas qualidades, integrados no Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), com salvaguarda dos direitos adquiridos e em formação e das obrigações constituídas.

Artigo 3.º

Integração de bens imóveis e móveis sujeitos a registo

- 1 - O património da CAFEB constituído por bens imóveis ou bens móveis sujeitos a registo é integrado no ISS, I.P..
- 2 - Para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, o presente diploma constitui título bastante para determinar a transmissão dos direitos e obrigações referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Recursos financeiros e bens móveis

- 1 - O ISS, I.P., sucede nos direitos e obrigações da CAFEB.
- 2 - São transmitidos para o ISS, I.P., os recursos financeiros e bens móveis, as bibliotecas, os centros de documentação e arquivos da CAFEB.

Artigo 5.º

Transição dos trabalhadores para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas

- 1 - Os trabalhadores da CAFEB transitam na situação em que se encontram para o ISS, I.P., ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e respetiva legislação complementar.



Ministério d.....



Decreto Lei ..... n.º .....

- 2 - Nos termos dos artigos 95.º, 96.º, 97.º e 100.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias previstas no quadro de pessoal da caixa referida no número anterior transitam para as carreiras identificadas nos mapas I, II e III anexos ao presente decreto-lei, que dele fazem parte integrante.

#### Artigo 6.º

##### Salvaguarda de direitos

Aos trabalhadores que, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, sejam integrados nos mapas de pessoal do ISS, I.P., são salvaguardados os direitos emergentes da relação laboral já constituída, designadamente o direito à contagem da antiguidade desde o início da prestação do trabalho.

#### Artigo 7.º

##### Processo de extinção

- 1 - O processo de extinção por integração compreende todas as operações e decisões necessárias à transferência total das atribuições e competências da CAFEB para o ISS, I.P..
- 2 - O processo de extinção decorre sob a responsabilidade do presidente do Conselho Diretivo do ISS, I.P., com a colaboração da comissão administrativa da CAFEB, que é responsável pela execução orçamental até ao termo do processo de extinção por integração.
- 3 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente decreto-lei é aplicável subsidiariamente ao processo de extinção da CAFEB o disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, em matéria de processo de fusão.



Ministério d .....



Decreto Lei ..... n.º .....

- 4 - À reafecção do pessoal é aplicável o disposto na Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 13.º

Artigo 8.º

Prazos

- 1 - A integração dos beneficiários, das empresas contribuintes, do pessoal e do património deve ter lugar no prazo máximo de 120 dias úteis após a entrada em vigor do presente decreto-lei.
- 2 - Se, findo o prazo fixado no número anterior, não estiverem concluídos todos os procedimentos necessários à extinção das caixas de previdência, o processo passa a decorrer sob a responsabilidade exclusiva do ISS, I.P., cabendo ao respetivo conselho diretivo o exercício das competências atribuídas à comissão administrativa da CAFEB, cujos membros cessam, nessa data, os respetivos mandatos.

Artigo 9.º

Competências das Regiões Autónomas

A integração de beneficiários e contribuintes, bem como a atribuição de competências prevista no presente decreto-lei, são efetuadas sem prejuízo das competências próprias das instituições das Regiões Autónomas.



Ministério d.....



Decreto Lei ..... n.º .....

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social



Ministério d.....



Decreto Lei ..... n.º .....

### ANEXO I

(mapa I a que se refere o artigo 5.º)

Transição do pessoal integrado no quadro de pessoal da CAFEB para as carreiras gerais previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

| Atual carreira/categoria                             | Carreira para que transita         |
|--|------------------------------------|
| Técnico superior qualquer que seja a sua adjetivação | Carreira geral de técnico superior |



Ministério d .....



Decreto Lei ..... n.º .....

## ANEXO II

(mapa II a que se refere o artigo 5.º)

Transição do pessoal integrado no quadro de pessoal da CAFEB para as carreiras gerais previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

| Atual carreira/categoria | Carreira para que transita                                  |
|--------------------------|---|
| Coordenador Técnico      | Coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico |
| Assistente Técnico       | Assistente técnico da carreira geral de assistente técnico  |





Ministério d .....



Decreto Lei ..... n.º .....

### ANEXO III

(mapa III a que se refere o artigo 5.º)

Transição do pessoal integrado no quadro de pessoal da CAFEB para as carreiras gerais previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

| Atual carreira/categoria | Carreira para que transita   |
|--------------------------|--|
| Assistente operacional   | Assistente operacional da carreira geral de assistente operacional |